



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
LEI DE CRIAÇÃO Nº 367 DE 13/02/1992
PALÁCIO JOSÉ CARLOS CRISTINO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº 09/2021

REF.: PROJETO DE LEI Nº 1.688/2021

PARECER DA COMISSÃO

A matéria versa sobre o Projeto de Lei nº 1.688/2021 que “**Dispõe sobre parcelamento especial e redução de multas e juros de mora incidentes sobre débitos de qualquer natureza devidos à fazenda Municipal de Vale do Paraíso-RO na forma e condições que especifica**”.

Trata o presente da redução de juros, multas de mora e multa por infração tributária de débitos devidos a Fazenda Municipal vencidos até 31/12/2020.

A redução de multas, juros e mora são os incidentes sobre o IPTU, ISS e Dívida Ativa, que conforme demonstrado no art. 2º não ocasionará prejuízo aos cofres públicos e não atingirá as metas fiscais, considerando que as expectativas são de aumentar a arrecadação do principal neste exercício, conforme demonstrado em tabela no artigo citado.

O Art. 3º prevê uma arrecadação do valor principal de aproximadamente R\$ 535.156,31 para o IPTU e de R\$ 88.680,90 para o ISS, com a isenção e redução dos juros e multas incidentes sobre esses tributos.

O valor das parcelas a cada exercício será reajustado de acordo com a variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) e não poderá ser inferior a três vezes o valor dessa unidade de referências, conforme prescreve o art. 5º e o art. 9º altera o anexo de riscos fiscais – Demonstrativo de Riscos Fiscais e providências da LDO para o exercício de 2021.

Dada a crise econômica em que se encontra o país, agravada com o surgimento da pandemia do COVID 19 e considerando que a concessão desse benefício não alterará o valor principal do débito relativo ao tributo original junto a Fazenda Pública Municipal e somente os acessórios serão reduzidos na proporção e prazos de pagamento previstos no projeto de lei, evitando desta forma a cobrança administrativa e posteriormente a judicial que se tornam mais morosas, este parcelamento dará ao contribuinte melhores condições de quitarem seus débitos junto ao erário e permitirá ao município receber seu crédito com mais rapidez e aplicar esses recursos em benefício da sua população.

Portanto, manifesto-me favorável à aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso, 26 de Abril de 2021.

FABIANA MARIA DOS SANTOS

Presidente

KLEBE BARROS ROSA

Relator

TEREZINHA SIMONE DA SILVA

Membro